



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEBEMOS
LM/13/12/18
ASSINATURA
2018 Carlos A. Teixeira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2017

AUTOGRAFO DE LEI Nº 271/2018, de 14 de dezembro de

"Dispõe sobre a premiação "ALUNO NOTA DEZ", aos estudantes do ensino fundamental das escolas da rede pública Municipal da Cidade de Pugmil e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação "**Aluno Nota Dez**", no final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, na rede de ensino público municipal da Cidade de Pugmil.

Art. 2º - Serão selecionados 03 (três) melhores alunos de cada turma que obtiverem os melhores boletins em cada ano, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I - Menor número de faltas durante o ano letivo.
- II - Maior idade.

Art. 3º - Os 03 (três) alunos nota dez de cada turma serão homenageados pela ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 4º - A Direção de cada escola informará a Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada ano, os alunos nota dez da respectiva escola.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 5° - A homenagem será feita através de entrega de um *tablete*, ao primeiro colocado, uma mochila escolar, ao segundo colocado e um kit escolar (cadernos, lápis, lápis de cor, borracha e caneta) ao terceiro colocado, em solenidade organizada pela Secretaria Municipal de Educação no final do ano letivo que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6° - A premiação do primeiro colocado ficara a cargo do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e dos segundo e terceiro colocados a cargo das Escolas Municipais.

Art. 7° - Fica o chefe do poder executivo autorizado a promover as adequações necessárias ao orçamento vigente para a consecução do presente projeto.

Art. 8° - Esta Lei entrã em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Sandra Gomes Coelho
Presidente da Câmara Municipal